

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação da Secretaria Municipal de Turismo Nº 001/2025
Processo Administrativo nº 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE QUADRICICLOS DE JABOTICATUBAS/MG - JABÓ NA REAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO EM APOIO AO MUNICÍPIO NA REALIZAÇÃO DO 1º ENCONTRO DE QUADRICICLOS – QUADRIFEST, FOMENTANDO E IMPULSIONANDO O TURISMO, DANDO VISIBILIDADE AS BELEZAS NATURAIS, TRADIÇÕES E CULTURAS DA NOSSA REGIÃO.

O Município de Jaboticatubas, inscrito no CNPJ nº 18.715.417/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Bairro Centro, CEP 35.830-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Marlon Estevan Durães Resende, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil Associação de Proprietários de Quadriciclos de Jaboticatubas, CNPJ nº 62.291.332/0001-20, situada Rua das Orquídeas, nº 23, Bairro Sagrada Família, CEP 35.830-000 neste ato representada por Diego Mateus Martins Soares, portador do CPF nº 058.795.306-39 e RG nº MG 11311703, doravante denominada, OSC, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Municipal 2674/2017 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a realização do 1º Encontro de Quadriciclos – QUADRIFEST a ser realizado no Município de Jaboticatubas/MG de finalidades de interesse público e recíproco, mediante acordo, sem transferência direta de recursos financeiros públicos e sem qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;



IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - apoiar a OSC para o alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

II - publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações nos veículos de comunicação do Município.

III - designar, por ato publicado, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos, referentes à parceria, a eventuais questões apresentadas pelas OSC;

V – direcionar esforços para garantir formação continuada aos dirigentes e técnicos da OSC;

VI - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, observadas as diretrizes expedidas pela Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Jaboticatubas/MG.

VII – manter o monitoramento e avaliação da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, bem como da avaliação dos resultados, evidenciando a qualidade dos serviços prestados;

VIII – analisar eventuais solicitações de alteração da parceria e respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

IX – proceder a extinção do Acordo de Cooperação caso os vícios constatados quanto à execução do objeto aqui proposto não sejam sanados ou recebam parecer contrário à sua aprovação;

X - receber e analisar os Relatórios de Execução do Objeto encaminhados pela OSC, observado, no que couber, o disposto no decreto nº 2.674, de 19 de janeiro de 2017, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ou quando constatada irregularidade na execução do objeto;

2.3– São obrigações da OSC:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, observadas as metas e indicadores estabelecidos, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações, sempre que solicitado sob pena de rescisão e danos causados ao erário público;

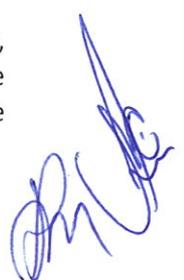
II – zelar pela qualidade das ações e serviços executados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

III – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

IV - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

V - responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação de pessoal, mantendo regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, observada a legislação em vigor, se houver;

VI - responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas fiscais e comerciais



decorrentes do funcionamento da instituição e de quaisquer outras decorrentes da execução do objeto desta parceria;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO, na periodicidade prevista no Plano de Trabalho, Relatório de Execução do Objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, assinados pelo seu representante legal, observado o disposto na Cláusula Sétima;

VIII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente.

IX - manter atualizada sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista junto ao Município e aos respectivos cadastros eletrônicos, se houver;

XII - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

3.1 - Não haverá repasse de recursos financeiros ou compartilhamento de qualquer recurso patrimonial por parte do Município para OSC.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

4.1 – A responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à integralidade da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, é exclusivamente da OSC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

4.2 – A eventual inadimplência das obrigações previstas no item anterior pela OSC não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

5.2 – A OSC deverá apresentar a prestação de contas, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na Secretaria Municipal de Turismo

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

5.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

5.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das



parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.4. – Quando descumprida a obrigação constante do item 5.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

5.5 - Transcorrido o prazo do item 5.4 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias.

5.6 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

5.7 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

5.8 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, em cumprimento ao objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;

III – os relatórios de visita técnica in loco, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

5.9 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos do manual de prestação de contas conforme decreto nº 2.674, de 19 janeiro de 2017.

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das

6.2 - Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

6.3 – O MUNICÍPIO designará gestor para realizar o monitoramento e avaliação desta parceria, através de publicação nos veículos de comunicação do município;

6.4 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

6.5. O gestor da parceria deverá, de ofício ou a partir do relatório de execução do objeto entregue pela OSC, elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterà os elementos previstos no § 1º do art. 59 da Lei Federal n. 13.019/2014, devendo o mesmo ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para a respectiva homologação;

6.5.1. A OSC deverá ser informada do conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o item 6.5;

6.5.2. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar



irregularidade ou inexecução do objeto, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de quarenta e cinco dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6.5.3 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

7.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações descritas nesse Acordo de Cooperação levará à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência, que será aplicada pelo Gestor da Parceria, facultada a defesa prévia do parceiro no prazo de 5 (cinco) dias;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.3 - Serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos II e III desta Cláusula nos casos de rescisão previstos nos incisos I e IV da Cláusula Décima Primeira, e serão aplicadas exclusivamente pelo Secretário Municipal (ou dirigente equivalente), facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

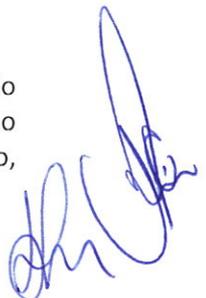
7.4 - Na hipótese do item 11.2, inciso IV da Cláusula Décima Primeira, a rescisão deverá apurar os possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

7.5 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

7.6 - Decorrido o prazo de 2 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra a regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

8.1 - A OSC, em razão deste Acordo de Cooperação, compromete-se a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente;



8.2 - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município;

8.3 - A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - Este Acordo de Cooperação terá vigência até o termino da prestação de contas e deferimento do mesmo, contados a partir da assinatura.

9.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, desde que devidamente justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 – Este Acordo de Cooperação e o Plano de Trabalho anexo poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 – É vedada a alteração do objeto do Acordo de Cooperação.

10.3 – É permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 55 a 57) e Decreto Municipal n. 2.674/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 10 (dez) dias anterior ao evento.

11.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

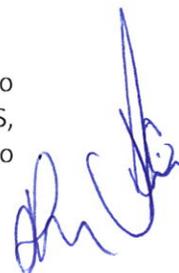
- I - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- II - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- III - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 10 (dez) dias anterior ao evento;
- IV - quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades constantes do item 5.3 da Cláusula Quinta;

11.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

12.2 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC



contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 12.1, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

13.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Jaboticatubas/MG, 05/09/2025



Secretário Municipal de Turismo

Nome: Marlon Resende



Representante Legal da OSC

Nome: Diego Mateus Martins Soares

Jabó na Real

